#### EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta NIRE 35.300.179.731 CNPJ/ME n° 03.983.431/0001-03

## ATA DA 45ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2022

- **1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 16:00 horas, do dia 26 de janeiro de 2022, realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do inciso I do parágrafo 2º do artigo 4º e parágrafos 2º e 3º do artigo 21-C da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("ICVM 481/09"), por meio de sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela EDP Energias do Brasil S.A. ("Companhia"), conforme regras constantes da Proposta da Administração, e sendo considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, CEP 05069-900.
- **2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária ("<u>AGE</u>") foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas edições de 24, 28 e 29 de dezembro de 2021, e no Jornal Valor Econômico, nas edições de 24, 28 e 29 de dezembro de 2021.
- 3. PRESENÇA: Presentes acionistas representando 72,69% (setenta e dois vírgula sessenta e nove por cento) do capital social votante da Companhia, em atendimento ao quórum legal para instalação e deliberação, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, incluindo os votos manifestados via Boletim de Voto a Distância, nos termos da ICVM nº 481/09. Presentes ainda o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, Diretor Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia, e, na qualidade de representantes da Deloitte Touche Tohmatsu Ltda., os Srs. Felipe Milicio de Souza Silva, Diretor de Avaliação Econômico-Financeira; Adriano Nelly da Silva, Gerente de Avaliação Econômico-Financeira; e Artur Mantoan Ribeiro, Gerente de Avaliação Patrimonial.
- **4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, que escolheu a Sra. Maria Cristina Cescon para secretariá-lo.
- 5. ORDEM DO DIA: A Sra. Secretária da Mesa informou a todos que a presente AGE tem por finalidade: (i) Aprovar previamente, nos termos do §1º, do artigo 256 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), a aquisição, por meio da Pequena Central Hidrelétrica SL S/A ("PCH SL"), subsidiária integral da Companhia, de aproximadamente 99,99% das ações de emissão da Celg Transmissão S.A. CELG-T ("CELG-T"); (ii) Reformar o Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada pela Companhia em 23 de dezembro 2021, para: (a) alterar a designação de cargo da Diretoria da Companhia e melhor estabelecer sobre as competências estatutárias da Diretoria; e (b) reduzir o número máximo de diretores da Companhia; (iii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para consignar o capital social e a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia, em decorrência do cancelamento das ações mantidas em tesouraria em 25 de outubro de 2021; (iv) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações indicadas; e (v) Autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

- **6. DOCUMENTOS:** Foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e enviada à Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") e à B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), nos termos da legislação aplicável, a Proposta da Administração apresentada em 23 de dezembro de 2021 e os demais documentos pertinentes à ordem do dia desta Assembleia. Os documentos referidos neste item tiveram sua leitura dispensada por serem de conhecimento de todos.
- 7. **DELIBERAÇÕES:** Dando prosseguimento aos trabalhos, os senhores acionistas, decidiram:
- 7.1 Aprovar, por unanimidade de votos, com 422.425.165 votos favoráveis, em atendimento ao §1º, do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações, a aquisição de 329.704.422 ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão da CELG-T, representativas de aproximadamente 99,99% das ações de emissão da CELG-T, a ser realizada por intermédio da PCH SL, subsidiária integral da Companhia, com o preço de aquisição de R\$ 1.977.000.000,00, à data-base de 30 de março de 2021, a ser corrigido pela variação positiva do índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA até a data de fechamento da operação, bem como outras condições de ajuste de preço previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças constante do Anexo 19 do edital CELGPAR nº 02/2021, observado o previsto na Proposta da Administração divulgada em 23 de dezembro de 2021.
  - **7.1.1.** Fica consignado que a aquisição não confere aos acionistas dissidentes e ausentes da presente Assembleia o direito de retirada, conforme previsto no inciso II e §2º do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações, visto que o preço de aquisição por ação da CELG-T, de R\$6,28 à database 30 de setembro de 2021, não ultrapassou em uma vez e meia o maior dos três valores de que trata o inciso II do referido artigo, o que se evidencia da avaliação do patrimônio líquido da CELG-T a valor de mercado, que apurou o valor das ações da CEG-T por esse critério em R\$6,38, à data-base de 30 de setembro de 2021, conforme Laudo de Avaliação constante do Anexo VI da Proposta da Administração divulgada em 23 de dezembro de 2021.
- 7.2 Aprovar, por maioria dos votos, com 421.881.095 votos favoráveis, e 544.070 votos contrários, a reforma do Estatuto Social da Companhia, com alterações pontuais de forma a refletir as modificações decorrentes da: (a) alteração da designação de cargo da Diretoria da Companhia e melhor estabelecer sobre as competências estatutárias da Diretoria; e (b) redução do número máximo de diretores da Companhia de 6 (seis) para 5 (cinco) membros.
- **7.3** Aprovar, por unanimidade de votos, com 422.425.165 votos favoráveis, a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para consignar o capital social e a quantidade de ações representativas do capital social, a fim de refletir o cancelamento de ações mantidas em tesouraria, sem redução do capital social, conforme deliberação e aprovação do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 25 de outubro de 2021, **ad referendum" da Assembleia Geral**.
- 7.4 Em decorrência das aprovações das matérias constantes dos itens 7.2 e 7.3 o Estatuto Social da Companhia terá os seguintes dispositivos alterados: (i) alteração do *caput* do Artigo 5º; (ii) alteração do *caput* do Artigo 24º; e (iii) alteração dos parágrafos 2º, 3º e exclusão do parágrafo 4º do Artigo 25º. Os referidos artigos e parágrafos passarão a vigorar com a nova redação abaixo descrita e conforme consolidação constante do Estatuto Social da Companhia, na forma do "Anexo I" à presente AGE:
  - "Artigo 5° O capital social da Companhia é de R\$5.502.715.947,12 (cinco bilhões, quinhentos e dois mil, setecentos e quinze reais, novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 581.165.268

(quinhentas e oitenta e uma milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

[...]

Artigo 24 - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação das seguintes funções por um mesmo Diretor: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente de Finanças; (iii) Diretor Vice-Presidente de Clientes; e (v) Diretor Vice-Presidente de Pessoas e ESG.

[...]

### Artigo 25 - [...]

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas e o risco financeiro da Companhia; (iii) gerir e liderar o negócio de trading de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iv) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente em todas as áreas sob sua responsabilidade; (v) buscar, avaliar, propor e estruturar novas oportunidades de negócios em consonância com o planejamento estratégico da Companhia; (vi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Geração e Redes, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de distribuição de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, engenharia e gestão de ativos de distribuição de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão e de melhoria de distribuição, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (v) gerir e liderar o negócio de geração e transmissão de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (vi) responder pelo planejamento, operação e manutenção, engenharia e gestão de ativos de geração e transmissão de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de excelência de qualidade; (vii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de geração e transmissão de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (viii) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão de geração e transmissão de energia, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (ix) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da distribuição de energia; (x) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (xi) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Clientes, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de serviços das sociedades controladas e coligadas da Companhia, competindo-lhe propor e administrar os investimentos relacionados a todos esses negócios; (ii) gerir e liderar o negócio de comercialização de energia à clientes nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iii) gerir e liderar o negócio de energia solar e de venture capital nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iv) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da comercialização de energia e prestação de serviços; (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vi) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Pessoas e ESG, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) rever e recomendar os assuntos de Sustentabilidade, Segurança, Saúde, Meio Ambiente, Social, Diretos Humanos, Diversidade, Relacionamento com Comunidades, e Governança Corporativa (em conjunto, "ESG"), e a sua forma de abordagem, no planejamento estratégico da Companhia, avaliando, complementando e sugerindo alterações nas estratégias da Companhia, acompanhando a respectiva implementação junto aos demais órgãos da administração; (ii) assessorar os demais órgãos da administração na análise de iniciativas relacionadas à pesquisa, inovação e novas tecnologias, visando a competitividade e sustentabilidade social, ambiental e financeira – da Companhia; (iii) auxiliar na definição, avaliação e acompanhamento dos indicadores de ESG da Companhia e propor melhorias através de revisão anual dos indicadores; (iv) avaliar e propor a adesão, ou a permanência da Companhia, a iniciativas, padrões técnicos ou acordos no âmbito nacional ou internacional relacionados a questões ESG, bem como acompanhar a elaboração e divulgação do relatório de sustentabilidade; (v) solicitar análises de risco na área de ESG sempre que julgar necessárias e oportunas para o esforço de prevenção ou a gestão adequada do ESG; (vi) monitorar o escopo de atuação e efetividade da área de relações institucionais nas tratativas com entes regulatórios e demais relações institucionais associadas aos temas de ESG; (vii) avaliar as políticas e propostas de doações, bem como a realização de gastos não obrigatórios relativos aos assuntos de sua atribuição, que sejam de alçada do Conselho de Administração; (viii) propor a análise e a avaliação de temas de sua competência; e (ix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao membro da Diretoria que acumular as funções de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários — CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável."

- **7.6** Autorizar, por unanimidade de votos, com 422.425.165 votos favoráveis, os administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.
- **8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, dos quais se lavrou a presente ata, sendo aprovada por maioria dos acionistas presentes a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, tendo sido esta Assembleia Geral Extraordinária integralmente gravada. São considerados signatários da ata, nos termos do parágrafo 1º do artigo 21-V da ICVM 481/09, os acionistas cujos boletins de voto a distância foram considerados válidos pela Companhia e os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia. A lista de acionistas presentes consta do **Anexo II** a esta ata, conforme parágrafo 1º do artigo 21-V da ICVM 481/09.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

João Manuel Veríssimo Marques da Cruz Presidente da Mesa Maria Cristina Cescon Secretária da Mesa

\*\*\*

#### ANEXO I

Ata da 45ª Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de janeiro de 2022

Consolidação do Estatuto Social

EDP - Energias do Brasil S.A.

# CAPÍTULO I Denominação, Sede, Prazo e Objeto

**Artigo 1º EDP** – **ENERGIAS DO BRASIL S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "<u>Lei das Sociedades por Ações</u>").

**Parágrafo Primeiro** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Segundo** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto: a) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ou no exterior; b) gerir ativos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; c) estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e d) prestar serviços em negócios do setor energético no Brasil e/ou no exterior.

# CAPÍTULO II Do Capital Social e das Ações

**Artigo 5°** - O capital social da Companhia é de R\$5.502.715.947,12 (cinco bilhões, quinhentos e dois mil, setecentos e quinze reais, novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 581.165.268 (quinhentas e oitenta e uma milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

**Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo Quarto** - As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Quinto - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Segundo - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

**Artigo 7º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 8º** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas e coligadas da Companhia, direta ou indiretamente.

## CAPÍTULO III Das Assembleias Gerais

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

**Artigo 10** - Para tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar essa qualidade, mediante exibição do comprovante de depósito, expedido pela instituição financeira escriturária das ações, emitido dentro de, no máximo, 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

**Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

## CAPÍTULO IV Da Administração

### Das disposições Gerais

- **Artigo 12** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.
- Artigo 13 O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 2 (dois) anos, e dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.
- **Artigo 14** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.
- **Artigo 15** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

### Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo que, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

**Parágrafo Primeiro** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria dos presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de membros do Conselho de Administração da Companhia em cada exercício.

**Parágrafo Terceiro** - Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargos de administração em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo Quarto** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente e de Relações com Investidores ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 18** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Artigo 19** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo.

Artigo 20 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 19, Parágrafo 2º, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

**Artigo 21** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Primeiro - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 19, Parágrafo 2º in fine deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo Segundo** - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

#### **Artigo 22** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- f) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Companhia;
- g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos;
- h) escolher e destituir auditores independentes;
- i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;
- k) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social;

- I) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- m) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- n) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- o) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;
- p) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- q) autorizar a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- r) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- s) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais legislação aplicável;
- t) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; e
- u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito das alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários CVM.

**Artigo 23 -** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

### Da Diretoria

Artigo 24 - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação das seguintes funções por um mesmo Diretor: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente de Finanças; (iii) Diretor Vice-Presidente de Geração e Redes; (iv) Diretor Vice-Presidente de Clientes; e (v) Diretor Vice-Presidente de Pessoas e ESG.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele que exercerá as atribuições de Diretor de Relações com Investidores.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) definir a repartição de competências aos demais membros da Diretoria em relação às áreas mencionadas neste parágrafo ou em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto, "ad referendum" do Conselho de Administração; (v) superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento, incluindo a governança corporativa, as políticas de recursos humanos, de relacionamento institucional, de planejamento energético e de gestão de riscos, assim como as atividades relacionadas à auditoria e às áreas de regulação e jurídica da Companhia; (vi) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meioambiente da Companhia; (vii) presidir as reuniões da Diretoria; e (viii) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas e o risco financeiro da Companhia; (iii) gerir e liderar o negócio de trading de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iv) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente em todas as áreas sob sua responsabilidade; (v) buscar, avaliar, propor e estruturar novas oportunidades de negócios em consonância com o planejamento estratégico da Companhia; (vi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Geração e Redes, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de distribuição de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, engenharia e gestão de ativos de distribuição de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão e de melhoria de distribuição, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (v)

gerir e liderar o negócio de geração e transmissão de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (vi) responder pelo planejamento, operação e manutenção, engenharia e gestão de ativos de geração e transmissão de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de excelência de qualidade; (vii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de geração e transmissão de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (viii) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão de geração e transmissão de energia, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (ix) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da distribuição de energia; (x) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (xi) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Clientes, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de serviços das sociedades controladas e coligadas da Companhia, competindo-lhe propor e administrar os investimentos relacionados a todos esses negócios; (ii) gerir e liderar o negócio de comercialização de energia à clientes nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iii) gerir e liderar o negócio de energia solar e de venture capital nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iv) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da comercialização de energia e prestação de serviços; (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vi) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Pessoas e ESG, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) rever e recomendar os assuntos de Sustentabilidade, Segurança, Saúde, Meio Ambiente, Social, Diretos Humanos, Diversidade, Relacionamento com Comunidades, e Governança Corporativa (em conjunto, "ESG"), e a sua forma de abordagem, no planejamento estratégico da Companhia, avaliando, complementando e sugerindo alterações nas estratégias da Companhia, acompanhando a respectiva implementação junto aos demais órgãos da administração; (ii) assessorar os demais órgãos da administração na análise de iniciativas relacionadas à pesquisa, inovação e novas tecnologias, visando a competitividade e sustentabilidade - social, ambiental e financeira – da Companhia; (iii) auxiliar na definição, avaliação e acompanhamento dos indicadores de ESG da Companhia e propor melhorias através de revisão anual dos indicadores; (iv) avaliar e propor a adesão, ou a permanência da Companhia, a iniciativas, padrões técnicos ou acordos no âmbito nacional ou internacional relacionados a questões ESG, bem como acompanhar a elaboração e divulgação do relatório de sustentabilidade; (v) solicitar análises de risco na área de ESG sempre que julgar necessárias e oportunas para o esforço de prevenção ou a gestão adequada do ESG; (vi) monitorar o escopo de atuação e efetividade da área de relações institucionais nas tratativas com entes regulatórios e demais relações institucionais associadas aos temas de ESG; (vii) avaliar as políticas e propostas de doações, bem como a realização de gastos não obrigatórios relativos aos assuntos de sua atribuição, que sejam de alçada do Conselho de Administração; (viii) propor a análise e a avaliação de temas de sua competência; e (ix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao membro da Diretoria que acumular as funções de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários — CVM

e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável.

**Artigo 26** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores Vice-Presidentes, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Quarto - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 26, Parágrafo 1º in fine deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 27** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 26, Parágrafo Primeiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 28 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e d) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

**Parágrafo Primeiro** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

## CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

## CAPÍTULO VI Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

**Artigo 30** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 31 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigo 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Parágrafo Único** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 32 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 33** - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Único** - Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

## CAPÍTULO VII Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 34 - A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e o prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## CAPÍTULO VIII Da Liquidação

**Artigo 35** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Artigo 36 - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6385/76, Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

**Artigo 37** - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 36.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

João Manuel Veríssimo Marques da Cruz Presidente da Mesa

Maria Cristina Cescon Secretária da Mesa

#### ANEXO II

## Ata da 45ª Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de janeiro de 2022

#### Lista de Acionistas Presentes

Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 21-V da Instrução CVM nº 481/09, os acionistas presentes são considerados signatários da ata desta Assembleia.

### Acionistas presentes por meio do sistema eletrônico de participação

EDP INTERNATIONAL INVESTMENTS AND SERVICES, S.L.
EDP IS - INVESTIMENTOS E SERVICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA
MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA SMALL CAP FUND

### Acionistas presentes por meio de boletim de voto a distância

CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN IBM 401 (K) PLUS PLAN MANAGED PENSION FUNDS LIMITED NORGES BANK PRUDENTIAL TRUST COMPANY PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND THE DFA INV T CO ON BEH ITS S THE EM SLL CAPS CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC LOUSIANA STATE EMPLOYEES RETIR SYSTEM STATE STREET DEFENSIVE EMERGING MARKETS EQUIY FUND SUN AMERICA SERIES TRUST-EMERGING MARKETS POR CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEM RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST INTERNATIONAL MONETARY FUND TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND **UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS** THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP

EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU

ALASKA PERMANENT FUND

CITY OF NEW YORK GROUP TRUST

THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO

BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND

**OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND** 

ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY

**VALIC COMPANY I - EMERGING ECONOMIES FUND** 

KAISER FOUNDATION HOSPITALS

THE METHODIST HOSPITAL

LAZARD/WILMINGTON COLLECTIVE TRUST

ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY

SUNSUPER SUPERANNUATION FUND

BRUNEI INVESTMENT AGENCY

JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND

**COMMONWEALTH SPECIALIST FUND 13** 

WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND

STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUST FUND

WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND

PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD

ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF

**COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND** 

EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND

SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF

SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.

THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND

LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST

UNITED CHURCH FUNDS, INC

THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO

VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF

THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA

ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY

NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING

AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.

ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND

STICHTING PGGM DEPOSITARY

KAISER PERMANENTE GROUP TRUST

STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F.

SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF

THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK

INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE RAFI ALL-WORLD 3000 U

**UPS GROUP TRUST** 

LSV EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, LP

ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF

LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND

LAZARD GLOBAL INVESTMENT FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY

QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND

FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND

SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC

GLOBEFLEX EMERGING MARKETS SMALL CAP, L.P.

ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC

VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY

EMERGING MARKETS MID-SMALL CAP ACTIVE EQUITY FUND

T.ROWE PRICE INTERNATIONAL VALUE EQUITY TRUST

MERCER QIF FUND PLC

FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADEX FUND

HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST

UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST

**NFS LIMITED** 

BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND

FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F

ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF

ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF

MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST

T.ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND, INC.

STATE STREET IRELAND UNIT TRUST

METIS EQUITY TRUST

**VIDENT INTERNATIONAL EQUITY FUND - WI** 

ADVANCED SERIES TRUST - AST T. ROWE PRICE GROWTH OPP. PORTF.

NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND

**ENSIGN PEAK ADVISORS, INC** 

ADVANCED SERIES TRUST - AST T. ROWE PRICE DIVERSIFIED R G P

JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF

SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY

STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO

GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE

LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND

ROTHKO EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, L.P.

PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND

PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC

STATE STREET G. A. L. SICAV - S. S. E. M. S. C. ESG S.E. F.

THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND

FUNDAMENTAL LOW VIEM EQUITY

VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F

**GAM STAR FUND PLC** 

FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND

SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND. LP

MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF

VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F

CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INCOME FUND

CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD MODERATE GROWTH FUND

CUST. B. O. J. LTD. A. T. F. R. B. L. A. T. F. J. G. D. M. F

EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND

EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND

EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B

INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF

FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV

THE INCUBATION FUND, LTD.

FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI

VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND

MASSMUTUAL SELECT T. ROWE PRICE INTERNATIONAL EQUI

LEGAL GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND

PARAMETRIC TMEMC FUND, LP

ROBECO UMBRELLA FUND I N.V.

MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2

INVESCO STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF

VANGUARD ESG INTERNATIONAL

FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN

**ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS** 

AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F

LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND USA

VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T

SEI GLOBAL MASTER FUND PLC - THE SEI FACTOR ALLOCA

MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND

AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK

THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND

AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK

VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II

**GOTHAM CAPITAL V, LLC** 

VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER

STELLAR INSURANCE, LTD.

BMO INVESTMENT FUNDS (UK) ICVC III - BMO UNIVERSAL

JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY CORE ETF

MINEWORKERS PENSION SCHEME

VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U

HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG

**BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME** 

LGIASUPER TRUSTEE

INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST

NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN

ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT

COMMINGLED P T F (EM M E) OF JP M CHASE BANK

JPMORGAN SAR GLOBAL EMERGING MARKETS FUND

JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND

JPMORGAN FUNDS

**BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND** 

**BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND** 

NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND

SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F

STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL
STICHTING SHELL PENSIOENFONDS
T ROWE PRICE INT FNDS T.ROWE PRICE L AMER FUN
T. ROWE PRICE INTERNATIONAL VALUE EQUITY FUND
T.ROWE PRICE RETIREMENT HYBRID TRUST
THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F

\*\*\*